



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

TC-006384.989.16 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2017.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Luiz Antonio Pereira de Carvalho.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Ementa: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES OU DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 12 de março de 2019 decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Guzolândia, exercício 2017.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,21%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 70,31%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,15%; Aplicação na Saúde: 26,40%; Execução orçamentária: superávit 4,13%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 12 de março de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

SILVIA MONTEIRO – Relatora